



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Ementa: Estabelecer a Política Institucional de Inovação Empreendedora da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), a Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), a Lei 9.609/98 (Proteção a Software), a Emenda Constitucional nº 85 de 2015 (tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação), a Lei nº 13.243 de 2016 (estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação) e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

CONSIDERANDO o estatuto da UFAPE CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO que estabelece a política de inovação e empreendedorismo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Institucional de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco tem a finalidade de criar diretrizes e objetivos no sentido de:

- I. Institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo como responsável pela formulação e implementação da política de inovação;
- II. Administrar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

III. Promover ações de empreendedorismo inovador, de gestão de incubadoras e ecossistemas de inovação;

IV. Gerir a transferência de tecnologia e a geração de inovação, no ambiente produtivo, alinhados à política nacional de ciência, tecnologia e inovação, bem como a política tecnológica nacional e industrial;

V. Promover a extensão tecnológica e prestação de serviços especializados, assim como o compartilhamento de instalações físicas, como laboratórios, e equipamentos da UFAPE;

VI. Estimular os investimentos de inovação, desenvolvimento e pesquisa científica e tecnológica na UFAPE, por ações sistêmicas das Gestões de Pós- Graduação, Pesquisa e Inovação, sendo alinhadas aos objetivos estratégicos e na operacionalização de redes de relacionamentos com parceiros internos e externos, assim como inventores independentes;

VII. Estimular o domínio amplo do ecossistema de inovação tecnológica, tanto no nível científico e tecnológico, quanto no nível industrial, por meio do empreendedorismo de base tecnológica e social nas áreas estratégicas para o desenvolvimento regional e nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo, considera-se:

Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Criação: Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador (softwares), topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

Criador: pesquisador(a) que seja inventor(a), obtentor(a) ou autor(a) de criação;

Ecossistemas de inovação - Entende-se como os espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais e atraem empreendedores e recursos financeiros. Constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento;

Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

Incubadora de empresa: refere-se a uma estrutura ou organização que tem por objetivo o estímulo ou prestação de apoio tecnológico, logístico e gerencial ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, como o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, e que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho e que possam produzir um agregado econômico;

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

Núcleo de inovação tecnológica e empreendedorismo: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e empreendedorismo;

Patente: título de propriedade temporária concedido pelo Estado aos autores de uma invenção ou modelo de utilidade;

Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Propriedade intelectual: refere-se ao conjunto de direitos relativos às invenções e criações de produtos ou processo passível de proteção por meio de patente de invenção ou modelo de utilidade; desenho industrial; programa

de computador; marca, cultivares, topografia de circuito integrado; obra científica, literária e artística protegida por direito autoral e conhecimento passível de utilização industrial não contemplado por proteção formal.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 3º A política de inovação da UFape contempla o desenvolvimento local, regional e nacional com a finalidade de criar um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos, processos e produtos e, com isso, poder fazer a transferência destes para a sociedade. Desta forma, esta política seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Atuar de forma proativa no ambiente produtivo local, regional e nacional com a finalidade da criação de um ambiente para a geração de conhecimento por meio do apoio e celebração de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- II. Desenvolver ações institucionais voltadas ao fortalecimento das políticas de ciência, tecnologia e inovação;
- III. Criar parcerias com outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais preservando a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia que forem gerados na execução dessas atividades, por meio de instrumento jurídico específico;
- IV. Promover, estimular e disseminar a capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- V. Promover a Propriedade Intelectual que gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da UFape com os setores público e privado, entre outros, com a finalidade de gerar conhecimentos em áreas estratégicas e desenvolver tecnologias;
- VI. Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade Intelectual sejam tomadas, levando em consideração o interesse institucional;
- VII. Estimular, promover e assegurar a Transferência de Tecnologia com a adequada recompensa à UFape e aos seus pesquisadores pela exploração e uso de inovações baseadas nas tecnologias de sua titularidade;
- VIII. Incentivar e promover mecanismos e modelos de transferência do conhecimento estimulando e apoiando o setor público por meio de parcerias prevista na Lei de Inovação;
- IX. Simplificar os procedimentos para a gestão de projetos de ciência, pesquisa e inovação por meio de processos ágeis e transparentes, e com segurança jurídica;
- X. Incentivar e articular iniciativas de economia solidária e arranjos produtivos locais (APL) como alternativa às empresas privadas, de modo

a possibilitar a pesquisa e a produção de conhecimento que fortaleça empreendimento solidários, solidariedade tecnológica, produção colaborativa, organização e gestão de redes de produção.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (NITE) da UFAPE a gestão da presente política e execução das respectivas ações que visem a promoção da inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, a extensão tecnológica, o empreendedorismo e, por competências mínimas, as demais atribuições previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO SIGILO

Art. 5º É de competência exclusiva do NITE a análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, projetos de pesquisa e desenvolvimento e demais transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos membros do corpo docente, discente, servidores técnico-administrativos, estagiários, bolsistas e voluntários a contratação de terceiros para atuar ou representar estas atividades ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

Art. 6º A gestão do portfólio de ativos intangíveis será de responsabilidade exclusiva do NITE que o fará segundo o limite de orçamento anual aprovado e disponibilizado para a proteção e manutenção da propriedade intelectual no Brasil e exterior, com exceção dos casos em cotitularidade e de propriedade intelectual licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade pela gestão e custeio.

Art. 7º Caberá ao inventor responsável pela propriedade intelectual, assim que comunicado pelo NITE ou sempre que houver necessidade, responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, devendo o efetivo esclarecimento com o objetivo da concessão dos direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores.

Art. 8º Pertence à UFAPE, de forma exclusiva ou compartilhada, a Propriedade Intelectual obtida:

- I. Exclusivamente ou em conjunto com terceiros por servidores, empregados ou pesquisadores vinculados à UFAPE que decorra das atribuições funcionais, da pesquisa ou da atividade inventiva, ou que resulte esta da natureza das funções exercidas pelos mesmos;
- II. Exclusivamente ou em conjunto com terceiros por discentes de qualquer nível ou curso decorrente de atividades acadêmicas e com a utilização de qualquer recurso da Universidade, como financeiros, infraestrutura, equipamentos, instalações físicas, materiais consumíveis, insumos ou capital intelectual;

- III. Exclusivamente ou em conjunto com terceiros, por servidores, empregados ou pesquisadores vinculados à UFAPE que não tenham dentre as atribuições funcionais a pesquisa ou a atividade inventiva, ou que não resulte da natureza das funções exercidas pelos mesmos, ou por discentes de qualquer nível ou curso que não seja decorrente de atividades acadêmicas, mas que utilize de quaisquer recursos da UFAPE, tais como financeiros, infraestrutura, equipamentos, instalações físicas, materiais consumíveis, insumos ou capital intelectual;
- IV. Por qualquer pessoa, vinculada ou não à UFAPE, quando decorrente de trabalho previsto em edital, concurso ou contratação para qualquer finalidade, ou em parceria com instituições públicas ou privadas conforme disposto no art. 111 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se esta disposição a qualquer natureza de propriedade intelectual, inclusive às obras científicas, literárias e artísticas protegidas por direitos autorais.

Art. 9º A propriedade intelectual decorrente de criações ou invenções obtidas em decorrência de projetos financiados por órgãos e agências de fomento, públicas ou privadas, será compartilhada na forma prevista em suas respectivas políticas de propriedade intelectual, salvo quando impliquem em conflito com qualquer disposição desta política ou de seus regulamentos.

Art. 10 A UFAPE poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre invenções, criações e obras, mediante manifestação expressa e motivada e com parecer favorável do NITE, bem como aprovação do Conselho Universitário:

- I. A título não oneroso ao(s) criador(es), para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, em prazo não inferior a 30 meses da data do requerimento do pedido de proteção;
- II. Mediante remuneração, financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, aos parceiros em projetos de desenvolvimento colaborativo ou terceiros.

Art. 11 Os programas de computador licenciados como “Software Livre”, por decisão de seus autores, são de responsabilidade exclusiva desses e eximem a UFAPE de qualquer responsabilidade por consequências decorrentes de seu desenvolvimento, condição e usos.

Art. 12 A apropriação ou exploração indevida de propriedade intelectual da UFAPE, nos termos da Legislação vigente, desta Política e de seus regulamentos, ou o descumprimento das disposições destas, serão objeto de apuração e responsabilização nas esferas administrativa e judicial, se cabível.

Art. 13 Compete aos inventores a decisão final na escolha da forma de publicação ou solicitação de proteção das invenções, criações e conhecimentos passíveis de proteção ou utilização industrial obtidos, devendo antes, comunicar e consultar o NITE.

Art. 14 Os servidores, empregados, discentes ou pesquisadores vinculados à UFAPE que obtenham acesso a qualquer tipo de informação classificada como sigilosa, de maneira formal ou informal, revelada em razão da execução de acordo de parceria, termo de confidencialidade ou instrumento congênere são responsáveis pelo cumprimento das obrigações de sigilo e condições de publicação de resultados, sendo que seu descumprimento será objeto de apuração e responsabilização, nos casos aplicáveis.

Art. 15 O NITE poderá expedir Resolução Normativa para complementar a gestão da propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 16 As atividades de transferência de tecnologia e conhecimento da UFAPE terão como princípios fundamentais: a busca por soluções dos problemas da sociedade, o desenvolvimento socioeconômico da região e do país, a geração de emprego e renda, o estímulo ao desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas e o benefício econômico para a universidade.

Art. 17 A UFAPE poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia, de licenciamento para outorga de direito de uso ou exploração de invenção desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria e de cessão de propriedade intelectual, sendo os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa descritos em parecer no respectivo processo administrativo e presentes, quando aplicável.

§1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFAPE, na forma estabelecida em resolução própria.

§2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa parceira, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração

Art. 18 A empresa que obtiver o direito de uso e/ou exploração de criação protegida com atribuição de exclusividade, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas em contrato, podendo a UFAPE proceder novo licenciamento

Art. 19 Os ganhos financeiros líquidos auferidos pela UFAPE resultantes de contratos de transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão, serão partilhados de acordo com resolução específica publicada pelo NITE.

Art. 20 Quando da celebração dos contratos de transferência ou de licenciamento pela UFAPE, os dirigentes, criadores ou quaisquer outros

servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados informar oficialmente ao NITE todos os conhecimentos e informações necessárias à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da Lei 10.973/2004.

Art. 21 Qualquer processo de transferência de tecnologia deverá ter parecer favorável do NITE na fase inicial de sua tramitação administrativa.

Art. 22 O NITE poderá dar suporte técnico ao docente, servidor ou discente desde a fase de negociação das cláusulas do contrato

Art. 23 Normas complementares poderão ser expedidas por Resolução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

Art. 24 A UFAPÉ poderá celebrar acordos ou convênios de parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Parágrafo Único: O NITE poderá dar suporte técnico ao docente, servidor ou discente desde a fase de negociação das cláusulas do contrato

Art. 25 O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre as instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

§1º A celebração de acordos deverá ser precedida da negociação do plano de trabalho entre as partes, que constará como anexo do referido acordo, e será parte integrante e indissociável desse, contendo, obrigatoriamente, a descrição das atividades a serem executadas, metas, prazos e demais itens obrigatórios previstos em Lei.

§2º Para a realização das atividades integrantes dos acordos previstos no caput, a UFAPÉ poderá permitir a participação de recursos humanos, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

Art. 26 As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da

exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Parágrafo Único Na hipótese prevista nesse artigo, o acordo deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e condições definidas no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UFAPE.

Art. 27 É de competência exclusiva do NITE a negociação e formatação de projetos que possam resultar em parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e que envolvam resultados passíveis de proteção por direitos de Propriedade Intelectual, sendo vedada a negociação direta por seus servidores, discentes, estagiários, bolsistas e voluntários.

Art. 28 Caso a empresa ou interessado entre em contato diretamente com servidores, discentes, estagiários, bolsistas e voluntários este deverão procurar o NITE, que prestará todo apoio para formalização do acordo ou convênio.

Art. 29 Qualquer processo de parceria para desenvolvimento de inovação na UFAPE deverá ser submetido à análise técnica e parecer favorável do NITE.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 30 Os servidores e discentes de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades poderão receber bolsa auxílio de estímulo à inovação diretamente da UFAPE, de fundação de apoio devidamente credenciada, de agência de fomento ou de instituição parceira pública ou privada, respeitadas as normativas que regulamentam os procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e prorrogação de bolsas de estudo.

Parágrafo Único. A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 31 Fica criado o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação ao Empreendedorismo e Startups (PIBEMS) com objetivo de fomentar a criação de empresas de base tecnológica dentro da UFAPE, com número de bolsas e regulamentação a serem definidos em edital específico com frequência mínima de um ano.

CAPÍTULO VII

DO EMPREENDEDORISMO E DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 32 A UFAPE estimulará o empreendedorismo apoiando os processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica, encorajando o empreendedorismo tecnológico dos discentes, compartilhamento de infraestrutura apoiando as ações e estratégias de sua Incubadora de Empresas de Bases Tecnológica – Cactus, e demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. As atividades previstas incluem a participação na criação, implantação consolidação e gestão de ambientes promotores da inovação, diretamente ou por meio de entidades gestoras, nas dimensões de Ecossistemas de inovação e por mecanismos de geração de empreendimentos, como incubadoras de empresas, espaços abertos de trabalho cooperativo, laboratórios abertos de prototipagem, dentre outros.

Art. 33 A UFAPE promoverá ações transversais às atividades de ensino, pesquisa e extensão para a difusão do empreendedorismo e da inovação.

Art. 34 A incubadora Cactus poderá atuar em parceria com outros ambientes de inovação locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E EXCEDENTES DE PESQUISA

Art. 35 A UFAPE promoverá a Extensão Tecnológica por meio de ações que proporcionem de maneira direta a interação entre Universidade e sociedade, por intermédio de atividades que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, difusão e disponibilização de soluções tecnológicas à sociedade, visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 36 A UFAPE, mediante contrapartida financeira, poderá celebrar contrato ou instrumento congênere e prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados e disponibilizar seus excedentes de pesquisa, compatíveis com os objetivos da Lei 10.973 de 2004 e com as diretrizes estabelecidas nesta política, para o desenvolvimento de atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§1º Os serviços técnicos e a disponibilização de excedentes de pesquisa previstos no caput incluem atividades de capacitação profissional e tecnológica continuada nas suas diversas modalidades, certificação e assessoria técnica e

científica e outras atividades correlatas a serem definidas em normativas específicas.

§2º Atividades de pesquisa e desenvolvimento que contemplem a possibilidade de geração de resultados passíveis de proteção por segredo industrial ou propriedade intelectual, exceto a relativa a direitos autorais, não serão caracterizadas como prestação de serviço técnico especializado.

§3º A prestação de serviços técnicos especializados prevista no caput será custeada, exclusivamente, com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§4º A prestação de serviços técnicos dependerá de aprovação do CONSU, que poderá delegar essa competência a um ou mais dirigentes da universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 37 O servidor envolvido na prestação de serviço técnico poderá receber retribuição pecuniária, nos termos da legislação vigente, de fundação de apoio devidamente contratada, mediante o devido registro no NITE, sempre sob a forma de adicional variável, como bolsa, e observando o estabelecido na legislação em relação às atividades dos docentes em regime de dedicação exclusiva e dos servidores técnico-administrativos, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 38 O NITE ficará responsável por estabelecer o fluxo operacional e instrumentos necessários à execução das atividades de prestação de serviços técnicos executadas pela UFAPE.

CAPÍTULO IX

DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 39 A UFAPE apoiará a criação, o desenvolvimento, a implantação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre a universidade e as empresas.

Art. 40 A UFAPE, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, poderá, nos termos de instrumento jurídico específico:

- I. Compartilhar sua infraestrutura, equipamentos e consumíveis, e demais instalações com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, inclusive para a consecução das atividades de incubação;

- II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por ICT, empresas, organizações privadas sem fins lucrativos, pessoas físicas e órgãos públicos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. Permitir a utilização de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV. Autorizar a implantação ou readequação de infraestrutura física em imóvel de sua propriedade ou posse, laboratórios e outras instalações, aquisição e instalação de equipamentos e outras iniciativas para fins de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com entidades públicas ou privadas, sendo as melhorias revertidas à propriedade da UFAPE.

Art. 41 Para atendimento do previsto no Art. 40º, as unidades, centros e núcleos, deverão obedecer, minimamente, os seguintes critérios:

- I. Deverá ser apresentada proposta contendo plano especificando o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações que deverá ser compatível com os projetos acadêmicos das unidades, centros e núcleos, além de informar todos os funcionários e bens envolvidos e definição do ressarcimento financeiro ou econômico na execução das atividades;
- II. Estabelecer termos de sigilos e confidencialidade em relação às informações a que terceiros vierem ter acesso na execução do contrato ou convênio;
- III. Será obrigatório que terceiros se responsabilizem pelas obrigações trabalhistas de seus colaboradores e securitárias, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus colaboradores e pessoal autorizado a participar da execução do contrato ou convênio;
- IV. As unidades, centros e núcleos deverão divulgar em seus sites as normas de uso, critérios de seleção de propostas e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura e deverão ser especificadas e determinadas as horas dedicadas dos servidores envolvidos no projeto;
- V. Caso o projeto a ser excetuado tenha o ser humano como fonte primária de informações ou utilização de animais, o uso dos laboratórios e instalações estará condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

§1º O compartilhamento e a permissão obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados em regulamento específico, respeitando as competências de cada área e observando as respectivas disponibilidades, assegurada a igualdade de oportunidades às empresas, pessoas e demais organizações interessadas.

§2º A utilização e os compartilhamentos previstos nos incisos do caput somente poderão ser realizados de forma a não conflitar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFAPE, às quais sempre será garantida a prioridade.

Art. 42 A contrapartida, quando não financeira, terá a destinação determinada pelas áreas responsáveis e pelos respectivos laboratórios, e, quando financeira, será definida em regulamentação específica e destinada, prioritariamente, para manutenção da infraestrutura e aquisição de insumos para a infraestrutura de equipamentos voltados à inovação da UFAPE.

Art. 43 Normas complementares poderão ser expedidas por Resolução.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 44 A UFAPE, na elaboração dos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, observando a disponibilidade orçamentária e as diretrizes de Capacitação e Qualificação de Pessoal, manterá ações institucionais de capacitação de servidores especificadas no Plano de Capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, definido pelo NITE.

Art. 45 A capacitação de recursos humanos deve constituir forte incentivo às ações de disseminação de conhecimento à comunidade acadêmica, inclusive por meio dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, além da especialização de servidores e corpo técnico da universidade.

CAPÍTULO XI

PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES OU PESQUISADORES NA CRIAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 46 Com parecer do NITE e aprovação do CONSU, docentes e /ou pesquisadores da UFAPE poderão se licenciar sem remuneração e por tempo determinado para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho Universitário, através de Decisão própria, estabelecer os critérios e regramentos gerais para a concessão das licenças referidas no caput.

Art. 47 Normas complementares poderão ser expedidas por Resolução.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DA UFAPE EM CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 48 A UFAPE poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades de investimento definidas em regulamento específico a ser editado e em consonância com a Lei 13.243/2016 ou legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 49 A UFAPE, por intermédio do NITE, analisará a solicitação de adotar a criação do inventor independente, devendo o interessado comprovar o depósito do pedido de patente no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) ou órgão equivalente no exterior, em seu nome e apresentar, formalmente ao NITE, documentos e informações para análise interna do interesse institucional.

Parágrafo Único Para efeitos desta Política e conforme definição prevista no artigo 2º, da Lei 10.973/04, inciso IX, é considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Art. 50 A UFAPE avaliará a invenção à conveniência e oportunidade da solicitação, tendo por objetivo a elaboração de projeto voltado para desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado da criação protegida, comunicando o inventor quanto à decisão de adoção ou não de sua criação no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do recebimento da solicitação, nos termos de regulamento estabelecido pelo NITE.

Art. 51 Qualquer pedido de complementação, adequação, dados e documentos solicitados deverão ser enviados pelo inventor independente até três dias da solicitação. Caso o inventor independente não cumpra com a solicitação no prazo, ensejará na suspensão do prazo previsto e somente voltará a contagem quando a solicitação for atendida.

Art. 52 O inventor independente, mediante instrumento jurídico pertinente, deverá comprometer-se, caso sua criação seja adotada pela UFAPE, a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 53 Os ganhos econômicos, sejam eles sob a forma de royalties, remuneração ou quaisquer outros benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida auferidos pela UFAPE serão partilhados como se segue:

- I. 1/3 (um terço) para o(s) autor(es), o(s) qual(is) deve(m) constar no

protocolo de registro da criação no INPI conforme o disposto no art.13 da Lei 10.973/2004 e aplicando-se, no que couber, o Parágrafo Único da Lei nº 9.279/1996;

- II. 2/3 (dois terços) para a UFAPE;
- III. as despesas incorridas com os registros, manutenção, certificação e demandas legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e, quando cabível, serão deduzidas dos ganhos econômicos de que trata o caput deste artigo e a partilha dos ganhos será realizada após o devido ressarcimento destas despesas a UFAPE, com valores corrigidos pelo índice IPCA;

Art. 54 Os ganhos econômicos de que trata o Art. 53 será administrado e destinado por meio de uma Fundação de Apoio como se segue:

- I. 50% (cinquenta por cento) à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades do NITE PRPPGI, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica, despesas operacionais com taxas de registro de propriedade intelectual, licenciamento e treinamentos afins, de maneira a estimular a pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no âmbito da UFAPE;
- II. 50% (cinquenta por cento) destinado exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica do campus, onde a criação foi desenvolvida, de maneira a estimular a ampliação e o aprimoramento dos processos de transferência de tecnologia, incubação tecnológica, bem como dos laboratórios onde são desenvolvidos os projetos.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 55 Caberá ao NITE identificar o impacto desta política por meio das ações de inovação empreendidas pela UFAPE.

Art. 56 Os resultados dos projetos de pesquisa voltados à inovação conduzidos por pesquisadores da UFAPE serão encaminhados de forma quantitativa ao NITE pelos coordenadores dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO XVI

DO CONFLITO DE INTERESSES E CASOS OMISSOS

Art. 57 Os membros da comunidade acadêmica, sejam discentes, docentes, técnicos, pesquisadores colaboradores ou outros oficialmente vinculados, exercerão as atividades previstas nesta política de inovação com responsabilidade e zelo pelas normas estabelecidas, devendo se manifestar espontaneamente a respeito de qualquer atividade que possa impactar em conflito de interesse, caracterizado como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública própria cominteresses da Universidade, sempre que identificados.

Art. 58 Os conflitos e casos omissos relativos à Política institucional de Inovação serão decididos pelo Conselho Universitário caso os instrumentos jurídicos a serem celebrados ou as normas específicas a serem editadas não resolvam a questão.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 A UFAPE, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão dos recursos inerentes às atividades constantes nesta política de inovação, permitindo o recebimento de receitas e o pagamento de despesas delas decorrentes.

Art. 60 As regulamentações necessárias para a plena execução das atividades desta Política institucional de Inovação, e que ainda não foram previstas, serão editadas:

- I. Por meio de Resolução do NITE, quando a atividade estiver contida no âmbito de suas competências, nos termos da Lei e dos atos normativos do Conselho Universitário;
- II. Por meio de Portaria da Reitoria, quando aplicável e a atividade envolver, diretamente, mais de uma área da UFAPE;
- III. Ao Conselho Universitário, quando for de sua competência.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

Garanhuns-PE, 11 de abril de 2022.

PROF. DR. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

-PRESIDENTE-